COMUNICADO EXTERNO DPL Nº 02/2020

Considerando a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao *NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)* e a necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, seguindo as recentes diretrizes e recomendações emitidas pelos Ministério da Saúde, Governo Estadual e da Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando o alto fluxo de pessoas nos Terminais Rodoviários de Passageiros e que os sistemas de transporte público devem ser considerados um ambiente de alto risco devido ao grande número de pessoas em um espaço confinado com ventilação limitada, não havendo controle de acesso para identificar pessoas potencialmente doentes e uma variedade de superfícies de contato comuns, tais como, máquinas de venda automática, corrimãos, maçanetas das portas, etc.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, essencial para fornecer mobilidade, também em tempos de pandemia, e não menos importante para fornecer acesso aos centros de saúde.

A **Diretoria de Procedimentos e Logística** vem por meio deste, em caráter excepcional, **COMUNICAR** as permissionárias do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros que:

1. Sobre a possibilidade de readequação operacional das linhas:

1.1. As empresas permissionárias do Sistema de Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo (Serviço Regular) poderão suspender provisoriamente a execução de até 1/3 (um terço) dos horários efetivos estabelecidos em Tabelas de linhas aprovadas pela ARTESP, desde que o Índice Médio de Aproveitamento (IMA) da linha, expresso no Quadro Informativo Operacional Mensal – QIOM do mês anterior, seja inferior ao estabelecido no §2º, do artigo 15 do Regulamento dos Serviços de Transporte, aprovado pelo Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989.
1.2. A qualquer tempo os horários suspensos poderão voltar a ser operados.
1.3. As empresas deverão manter à disposição da ARTESP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a relação dos horários que foram provisoriamente suspensos.
1.4. A ARTESP poderá determinar a qualquer tempo a retomada de horário suspenso, se entender necessária.
1.5. As suspensões superiores à quantidade estabelecida no caput deste artigo, assim como as referentes ao primeiro ou último horário do dia, deverão ser objeto de autorização prévia da ARTESP.
1.6. A viagem deverá ser obrigatoriamente realizada, com qualquer número de passageiros, ou caso a venda de passagens já tenha sido efetuada em qualquer seção da ligação.
1.7. As permissionárias ficam obrigadas a elaborar Relatório Semanal de Viagens Suprimidas, devendo emcaminhá-lo até quinto dia subsequente para o e-mail: dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br.
1.8. A liberação a que se alude este Comuncicado não implica alteração das Tabelas Horárias vigentes e sua consequentes publicações e pagamentos de taxas administrativas.
1.9. O cancelamento definitivo de horários somente será efetivado mediante prévio deferimento em processo próprio.

2. Quanto ao cancelamento e remarcação das passagens, as permissionárias poderão:

2.1. Oferecer o cancelamento do bilhete sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura. O valor ficará disponível para o usuário por até 01 (um) ano a partir da data de emissão do bilhete;
2.2. Oferecer a remarcação do bilhete por até 01 (um) ano a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, somente a valor da diferença entre tarifas, se houver;
2.3. Emitir comunicação aos usuários sobre as regras supracitadas, adotadas em caráter excepcional, até nova Comunicação.

3. Orientações/Recomendações às permissionárias operadoras do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros:

3.1. Seguir as orientações das autoridades competentes e expandir as medidas de prevenção de acordo com o nível de risco.
3.2. Reforçar os procedimentos de limpeza e higienização internas dos veículos;
3.3. Promover a orientação dos funcionários sobre as medidas a serem adotadas e considerar a dispensa do trabalho, ou quando couber, a atividade laboral remota do(s) funcionário(s) com sintomas característicos da doença;
3.4. Disponibilizar aos funcionários, sempre que possível e necessário, os meios para as medidas de higiene, como por exemplo: álcool em gel, lenços, máscaras, luvas, etc.
3.5. Capacitar os funcionários para orientação dos passageiros e comunicação quanto as medidas prevenivas adotadas pelas permissionárias.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de publicação.

SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS
Diretor de Procedimentos e Logística

VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subsequente de 30 dias;

IX - refeitórios e lanchonetes, situados nas dependências de órgãos ou entidades públicas estaduais, devem rever seus procedimentos para adequação às normas do Ministério da Saúde, no contexto da pandemia;

X – as reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

XI – devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção;

XII - deve-se evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

XIII – deve-se assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-3-2020

Interessado:-Casa Civil

Assunto:- Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção para atender as dependências do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília/DF

Processo:-Cc-Prc 2019/00005

À vista da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 02/2020 (CC-DCI-2020/00024), às fls. 1183/1204, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, decido:

I – Nos termos do inciso VII e parágrafo único do artigo 3º do Decreto 47.297/2002, Homologo o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 02/2020, referente à contratação de prestação de serviços de recepção, bem como a Adjudicação efetuada pela Pregoeira (CC-DCI-2020/00024), constante à fl. 1205, à empresa GSFORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, indicada na Ata do referido Pregão.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar: a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrange as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até as 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subsequente de 30 dias;

IX - refeitórios e lanchonetes, situados nas dependências de órgãos ou entidades públicas estaduais, devem rever seus procedimentos para adequação às normas do Ministério da Saúde, no contexto da pandemia;

X – as reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

XI – devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção;

XII - deve-se evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

XIII – deve-se assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSP: 2193377/2019

Parecer CJ/SG 300/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, a Secretaria da Administração Penitenciária e a Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, com interveniência do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Do Objeto: implantação e desenvolvimento dos projetos do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto 57.314, de 8 de setembro de 2011 e alterado pelo Decreto 64.207, de 26-04-2019, nas unidades prisionais vinculadas à SAP.

Parágrafo Único: Os projetos que aludem o "caput" desta cláusula serão desenvolvidos em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, no qual se encontram indicadas as unidades prisionais beneficiadas, os cursos a serem desenvolvidos e o público-alvo que será atendido pelos cursos.

Dos Recursos: As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão atendidas com dotações próprias dos partícipes, não implicando em qualquer transferência de recursos financeiros

Do Prazo de Vigência: O presente Termo e Convênio vigorará pelo prazo de 05 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, admitindo-se a sua prorrogação mediante celebração de termos de aditamento, observado o limite de 05 anos.

Data da Assinatura: 12-03-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor, de 17-3-2020

Cancelando a Autorização a Título Precário para ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, SP-330, no km 98+673, referente à implantação de um cabo óptico de 72 fibras em duto PEAD Ø 50mm, método não destrutível à OI Móvel S.A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S/A - Autoban, nas condições constantes do termo (Processo 020.165/2015 – Protocolo 312.074/15).

Concedendo a Autorização a título precário, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – Ecopistas conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

Rodovia SP-070: ocupação do km 32,6250 ao km 33,5380, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 913,03m, tendo como objeto rede de esgotos sanitários, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 040.277/2020- Protocolo 502.949/20).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 17-3-2020

Comunicado Externo 02/2020

Considerando a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao Novo CoronavírusS (COVID 19) e a necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, seguindo as recentes diretrizes e recomendações emitidas pelos Ministério da Saúde, Governo Estadual e da Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando o alto fluxo de pessoas nos Terminais Rodoviários de Passageiros e que os sistemas de transporte público devem ser considerados um ambiente de alto risco devido ao grande número de pessoas em um espaço confinado com ventilação limitada, não havendo controle de acesso para identificar pessoas potencialmente doentes e uma variedade de superfícies de contato comuns, tais como, máquinas de venda automática, corrimãos, maçanetas das portas, etc.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, essencial para fornecer mobilidade, também em tempos de pandemia, e não menos importante para fornecer acesso aos centros de saúde.

A Diretoria de Procedimentos e Logística vem por meio deste, em caráter excepcional, Comunicar as permissionárias do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros que:

1. Sobre a possibilidade de readequação operacional das linhas:

1.1. As empresas permissionárias do Sistema de Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo (Serviço Regular) poderão suspender provisoriamente a execução de até 1/3 (um terço) dos horários efetivos estabelecidos em Tabelas de linhas aprovadas pela Artesp, desde que o Índice Médio de Aproveitamento (IMA) da linha, expresso no Quadro Informativo Operacional Mensal – QIOM do mês anterior, seja inferior ao estabelecido no §2º, do artigo 15 do Regulamento dos Serviços de Transporte, aprovado pelo Decreto 29.913, de 12-05-1989.

1.2. A qualquer tempo os horários suspensos poderão voltar a ser operados.

1.3. As empresas deverão manter à disposição da Artesp, pelo prazo de 90 dias, a relação dos horários que foram provisoriamente suspensos.

1.4. A Artesp poderá determinar a qualquer tempo a retomada de horário suspenso, se entender necessária.

1.5. As suspensões superiores à quantidade estabelecida no caput deste artigo, assim como as referentes ao primeiro ou último horário do dia, deverão ser objeto de autorização prévia da Artesp.

1.6. A viagem deverá ser obrigatoriamente realizada, com qualquer número de passageiros, ou caso a venda de passagens já tenha sido efetuada em qualquer seção da ligação.

1.7. As permissionárias ficam obrigadas a elaborar Relatório Semanal de Viagens Suprimidas, devendo emcaminhá-lo até quinto dia subsequente para o e-mail: dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br.

1.8. A liberação a que se alude este Comuncicado não implica alteração das Tabelas Horárias vigentes e sua consequentes publicações e pagamentos de taxas administrativas.

1.9. O cancelamento definitivo de horários somente será efetivado mediante prévio deferimento em processo próprio.

2. Quanto ao cancelamento e remarcação das passagens, as permissionárias poderão:

2.1. Oferecer o cancelamento do bilhete sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura. O valor ficará disponível para o usuário por até 01 (um) ano a partir da data de emissão do bilhete;

2.2. Oferecer a remarcação do bilhete por até 01 (um) ano a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, somente a valor da diferença entre tarifas, se houver;

2.3. Emitir comunicação aos usuários sobre as regras supracitadas, adotadas em caráter excepcional, até nova Comunicação.

3. Orientações/Recomendações às permissionárias operadoras do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros:

3.1. Seguir as orientações das autoridades competentes e expandir as medidas de prevenção de acordo com o nível de risco.

3.2. Reforçar os procedimentos de limpeza e higienização internas dos veículos;

3.3. Promover a orientação dos funcionários sobre as medidas a serem adotadas e considerar a dispensa do trabalho, ou quando couber, a atividade laboral remota do(s) funcionário(s) com sintomas característicos da doença;

3.4. Disponibilizar aos funcionários, sempre que possível e necessário, os meios para as medidas de higiene, como por exemplo: álcool em gel, lenços, máscaras, luvas, etc.

3.5. Capacitar os funcionários para orientação dos passageiros e comunicação quanto as medidas prevenivas adotadas pelas permissionárias.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP - 81, de 13-03-2020

Mantém a decisão da Diretoria de Habilitação exarada no Processo Administrativo 200/2015

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;

Considerando os incisos I e II, do artigo 22 da Lei federal 9.503, de 23-09-1997, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução 358, de 13-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e a Portaria Detran-SP 101, de 26-02-2016;

Considerando o recurso interposto contra a decisão proferida pelo Diretor Setorial de Habilitação por meio do Despacho DH 023/2019 no Processo Administrativo 200/2015, bem como os elementos de prova contidos no protocolo Detran-SP 46702/2020 e no Parecer CJ/Detran-SP 85/2020, devidamente aprovado pelo Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica do Detran-SP, resolve:

Artigo 1º - Receber e dar conhecimento e, no mérito, julgar o recurso improvido, mantendo a decisão exarada pelo Diretor Setorial de Habilitação, que aplicou a penalidade de cassação do credenciamento, na seguinte conformidade:

I – à pessoa jurídica, Centro de Formação de Condutores AB Frei Galvão Ltda. ME, CNPJ 000.371.968/0001-24, nome fantasia a Escola Frei Galvao, SAE 011/037, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas no § 2º, do artigo 38 e alíneas "b", "h" e "i", do inciso I, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016; combinadas com o inciso IV, do artigo 31 da Resolução Contran 358/2010;

II – ao Diretor Geral, João Antônio Ruiz, CPF 137.287.378-36, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas no § 2º, do artigo 38 e alíneas "b", "h" e "i", do inciso I, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016; combinadas com o inciso IV, do artigo 31 da Resolução Contran 358/2010;

III – ao Diretor de Ensino, Rosemeire Aparecida Massufero Ruiz, CPF 090.726.658-48, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas previstas no § 2º, do artigo 38 e alíneas "b", "f" e "g", do inciso II, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016; combinadas com o inciso III, do artigo 32 da Resolução Contran 358/2010;

IV – ao Instrutor de Trânsito, Rodrigo Meira Fantin, CPF 342.362.398-50, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nas alíneas "b", "f" e "g", do inciso III, do artigo 63, todas da Portaria Detran-SP 101/2016; combinadas com o inciso V, do artigo 34 da Resolução Contran 358/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-SP - 82, de 16-03-2020

Altera a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP que especifica e nomeia integrante

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar 1.195, de 17-01-2013 e alínea "b", do inciso I, do artigo 10 do Decreto 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando as disposições do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 357, de 02-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

Considerando os elementos contidos no protocolo SPdoc 2782190/2019, resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada nos termos da Portaria Detran-SP 1.637, de 09-10-2014, publicada em 06-10-2018, no âmbito da Superintendência Regional de Araçatuba, para complementação do mandato deste órgão colegiado.

Artigo 2º - Nomear para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de que trata o artigo 1º desta Portaria, na qualidade de representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, Valdeci José Neris Santiago, RG 14.154.300-0, como membro titular, em substituição a Valdir Francisco de Barros, RG 16.428.396.

Artigo 3º - A nomeação de que trata esta Portaria se dá nos termos do item 4º do Anexo da Resolução 357, de 02-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV - 136, de 17-03-2020

O Diretor de Veículos, considerando o disposto na Portaria 465, de 16-11-2016, do Departamento Estadual de Transito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 2108480/2018 - 2111317/2019, resolve:

Artigo 1º - Renovar o credenciamento, por 12 meses, nos termos do artigo 5 da Portaria Detran-SP 465, de 16-11-2016, a pessoa jurídica I9 Tecnologia da Informacao Ltda, CNPJ 12.837.349/0001-61, situada em Sao Paulo/SP na Avenida Ibirapuera, 2033, Andar 7 Sala 74A, Indianopolis, CEP 04.029-100, para a transmissão eletrônica dos dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 137, de 17-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica R DE P Mendonca, CNPJ 36.183.619/0001-26, estabelecida na Avenida Nesralla Rubez, 1145 – Vila Canevari – Cruzeiro – SP – 12.710-070 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 138, de 17-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica T M Thome - Estampadora de Placas de Identificacao Veicular Ltda, CNPJ 36.140.703/0001-62, estabelecida na Rua das Trairas, 27 – Salto de Sao Jose – Salto – SP – 13.324-283 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 139, de 17-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Omega Placas do Mercosul Ltda, CNPJ 36.133.292/0001-88, estabelecida na Praça DR. Joao Guimaraes, 15 – Centro – Jardinopolis – SP – 14.680-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 140, de 17-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica JS Placas de Identificacao Veicular, CNPJ 36.333.298/0001-07, estabelecida na R Elias Miguel Mhirdaui, 4500 – Jardim Nova Sao Carlos – Sao Carlos – SP – 13.570-170 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 141, de 17-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Comunicado

FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2019, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2020, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, **impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2020**, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115-2020@imprensaoficial.com.br